



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Estado do Acre

PROCESSO LEGISLATIVO

TIPO:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 32/2026

AUTOR:

Vereador João Paulo Silva

EMENTA:

Institui o Ambulatório Municipal de Investigação Oncológica e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Hugo Carneiro nº 567, Bairro Bosque
GABINETE DA VEREADOR JOÃO PAULO – PODEMOS



PROJETO DE LEI Nº 32 2026

EMENTA: Institui o Ambulatório Municipal de Investigação Oncológica e dá outras providências.

O PREFEITO do Município de Rio Branco - Estado do Acre.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Ambulatório Municipal de Investigação Oncológica no âmbito do Município de Rio Branco – Acre.

Art. 2º O Ambulatório de que trata o caput poderá funcionar na Unidade de Saúde Policlínica Barral y Barral e tem como objetivos:

I – Realizar a investigação diagnóstica de pacientes com suspeita de neoplasia maligna (câncer), encaminhados pela rede de Atenção Primária à Saúde do município;

II – Reduzir o tempo entre a suspeita inicial e o diagnóstico conclusivo, em conformidade com a Lei Federal nº 12.732/2012 (Lei dos 60 dias);

III – Garantir o acesso facilitado a exames de detecção e diagnóstico, incluindo mamografia, ultrassonografia, tomografia, exames laboratoriais e principalmente anatomopatológicos (biópsias);

IV – Integrar as ações municipais de diagnóstico oncológico à Política Estadual para o Controle do Câncer, instituída pela Lei Estadual nº 4.321, de 5 de janeiro de 2024;

V – Estabelecer fluxo ágil de referência e contrarreferência entre a Atenção Primária e os centros de tratamento oncológico de referência no estado.

Art.3º Para a implementação do ambulatório, o Poder Executivo Municipal poderá adotar as seguintes medidas:

I – Realocar e adequar espaço físico na estrutura da Policlínica Barral y Barral ou em outra Unidade que se adeque para o devido funcionamento do serviço;

II – Contratar ou designar profissionais de saúde especializados, incluindo médicos oncologistas, patologistas, enfermeiros e técnicos, conforme necessidade do serviço;

III – Adquirir equipamentos e insumos necessários para a realização de exames de imagem e biópsias;

IV – Celebrar convênios ou parcerias com o Governo do Estado do Acre, instituições de ensino e pesquisa e organizações da sociedade civil para fortalecimento das ações de diagnóstico oncológico.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Hugo Carneiro nº 567, Bairro Bosque
GABINETE DA VEREADOR JOÃO PAULO – PODEMOS

Art.4º Fica autorizada a criação do programa de "Navegação de Pacientes" no âmbito do ambulatório, consistindo no acompanhamento dos usuários por profissional de saúde desde a entrada no serviço até a confirmação diagnóstica e encaminhamento para tratamento, visando reduzir a evasão e a perda de seguimento.

Art.5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde, consignadas no Orçamento-Programa do município, em conformidade com as seguintes diretrizes de planejamento:

I – As ações previstas nesta lei estão alinhadas ao Eixo 1 – Saúde, Bem-Estar e Saneamento Básico do Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, especificamente no âmbito do Programa 0101 – "Saúde da Gente", que tem como meta a ampliação e qualificação dos serviços especializados de saúde no município;

II – A implementação do ambulatório observará as prioridades e metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente, bem como os limites e condições para despesas com pessoal, investimentos e custeio;

III – As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas conforme necessidade, na forma da legislação aplicável;

IV– Poderão, ainda, compor a receita para financiamento das ações:

- a) Recursos oriundos de emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;
- b) Transferências voluntárias do Governo do Estado do Acre e da União;
- c) Convênios, contratos de parceria ou instrumentos congêneres com instituições de ensino, pesquisa e organizações da sociedade civil;
- d) Doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. A criação e o funcionamento do ambulatório observarão as normas de direito financeiro aplicáveis, em especial os princípios do equilíbrio orçamentário e da sustentabilidade fiscal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art.6º O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art.7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Governador "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", 16 de março de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Hugo Carneiro nº 567, Bairro Bosque
GABINETE DA VEREADOR JOÃO PAULO – PODEMOS



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Pares Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa preencher uma lacuna fundamental na rede de atenção à saúde do município de Rio Branco: a investigação diagnóstica precoce do câncer.

O câncer é uma doença complexa, e o tempo entre a suspeita inicial e o diagnóstico é determinante para o prognóstico do paciente e para a efetividade do tratamento. Embora o município conte com unidades de Atenção Primária e o Estado possua centros de referência para tratamento oncológico, observa-se um vazio assistencial no que se refere à investigação diagnóstica especializada, que antecede o início da terapia.

A indicação da Policlínica Barral y Barral para sediar este ambulatório justifica-se por sua localização estratégica, pela estrutura já existente e pela presença de serviços de apoio diagnóstico, que podem ser ampliados para atender à nova demanda.

Este projeto está em plena consonância com a Política Estadual para o Controle do Câncer (Lei Estadual nº 4.321/2024), que estabelece como objetivo "estabelecer um sistema integrado de rastreamento e diagnóstico precoce do câncer, proporcionando acesso facilitado a exames de detecção e diagnóstico em unidades de saúde públicas". Ao criar este ambulatório, o município de Rio Branco cumprirá seu papel no pacto federativo pela saúde, atuando de forma integrada com o estado.

Além disso, a proposta inspira-se em experiências exitosas como o "Programa de Navegação de Pacientes" implementado em outras cidades, que demonstrou aumento significativo na taxa de cumprimento da Lei dos 60 dias e na cobertura de exames. A "navegação" garante que o paciente não se perca no labirinto do sistema de saúde, sendo acompanhado ativamente durante toda a jornada diagnóstica.

A criação deste ambulatório representa um avanço concreto na humanização e na eficiência do atendimento oncológico em Rio Branco, com potencial para salvar vidas por meio do diagnóstico precoce e reduzir custos com tratamentos de doenças em estágios avançados.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste relevante projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 32 /2026

AUTOR: Vereador João Paulo Silva

ASSUNTO: Institui o Ambulatório Municipal de Investigação Oncológica e dá outras providências.

DESPACHO

Remetam-se os autos à Presidência para exame de admissibilidade.

Rio Branco/Acre, 18 de março de 2026.


Josivaldo Josias de Souza
Coordenador Técnico Legislativo